

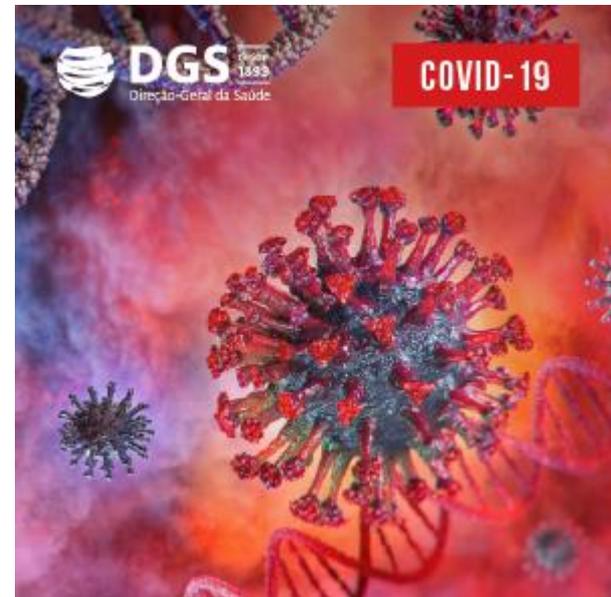


Portugal e a COVID-19



Carlos Jorge Pereira
26 de Maio 2020

- 1- Histórico
- 2- O estado de emergência
- 3- As medidas internas
- 4- O desconfinamento



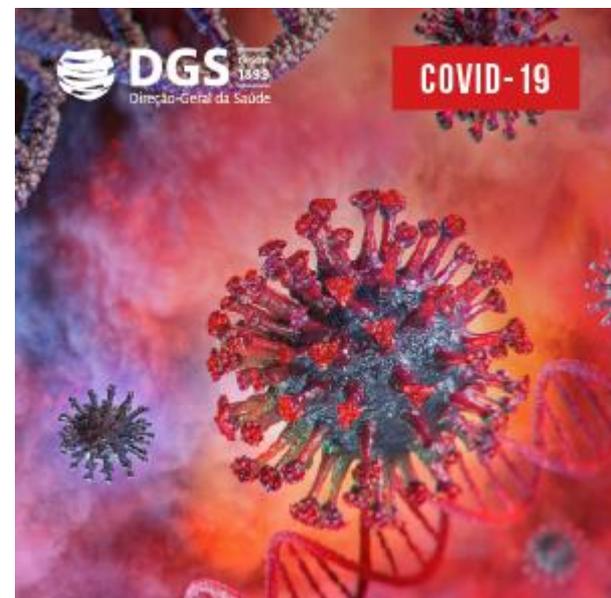
2/03: 2 casos

14/03: crescimento exponencial da doença 169 confirmados+ 1704 suspeitos

18/03: Declaração do Estado de Emergência

17/04 – Renovação Estado de Emergência

2/05: estado de calamidade nacional e início de desconfinamento



Declaração do Estado de Emergência Medidas:

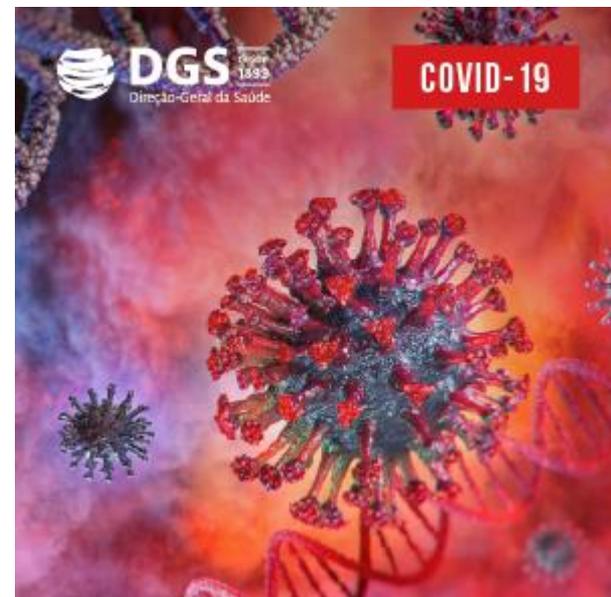
Confinamento obrigatório em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio:

Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2

Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

A violação da obrigação de confinamento, nos casos previstos no número anterior, constitui crime de desobediência.

CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO



Aquisição de bens e serviços

Atividades profissionais ou equiparadas
Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho

Deslocações por motivos de saúde

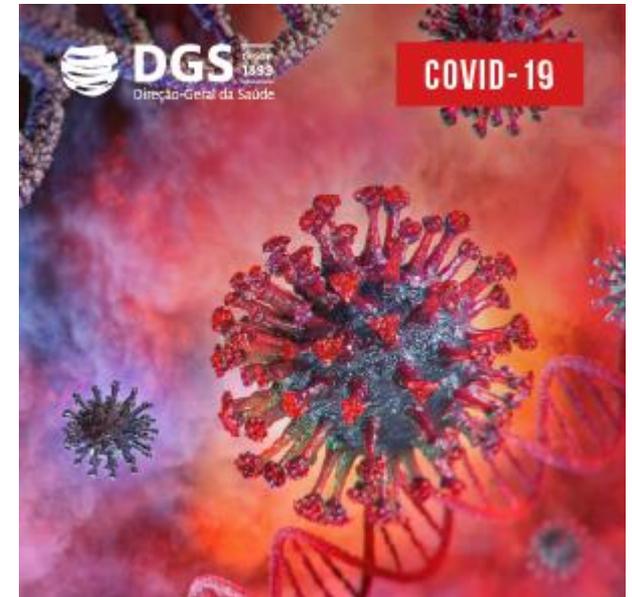
Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco

Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes

Deslocações para acompanhamento de menores

Em deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre

DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO



Para frequência dos estabelecimentos escolares
Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva

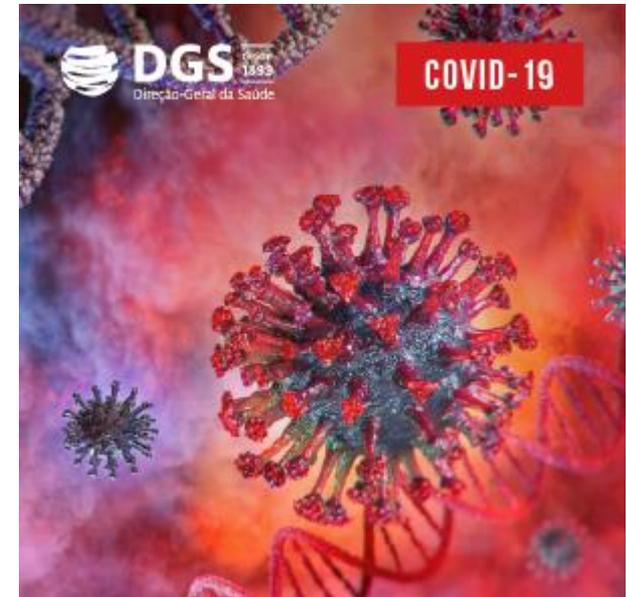
Deslocações para participação em ações de voluntariado social

Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais

Deslocações para visitas a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação

Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras

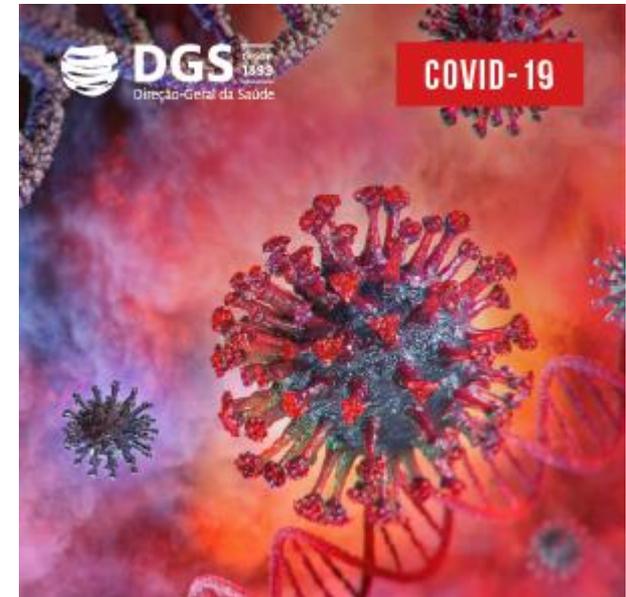
DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO



Os maiores de 70 anos

Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos

**DEVER ESPECIAL
DE PROTEÇÃO**



Motivos profissionais

Aquisição de bens e serviços

Deslocações por motivos de saúde

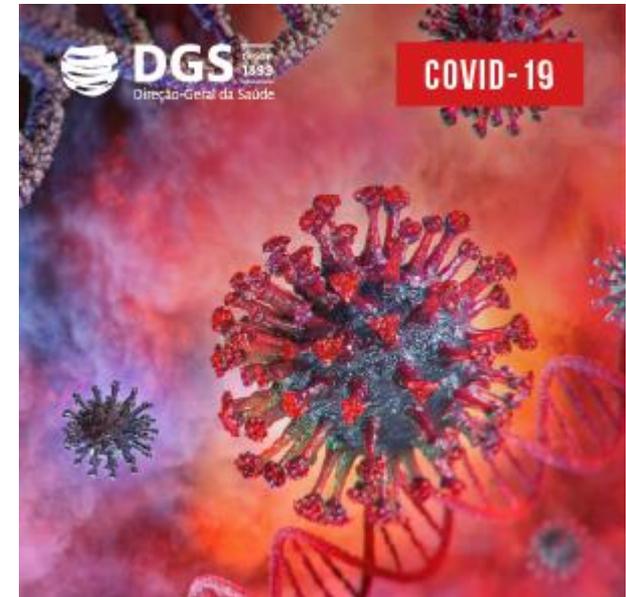
Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras

Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física

Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia

Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados

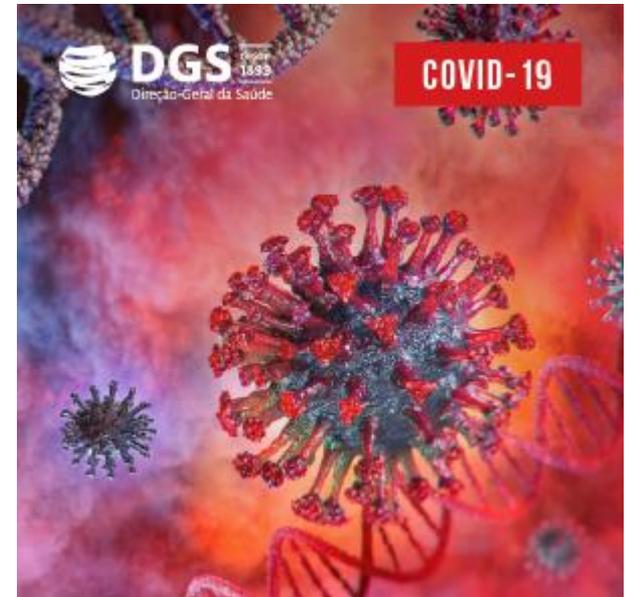
DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO



TELETRABALHO

Obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.

OBRIGATORIEDADE DO RECURSO AO TELETRABALHO



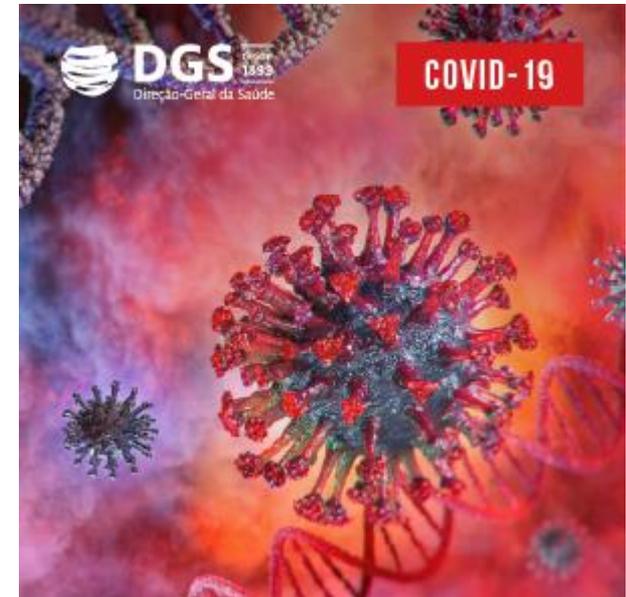
ATIVIDADE ECONÓMICA

Atividades de comércio, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura

Atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público (Exceção em relação aos bens essenciais)

Restauração – Takeaway ou entrega ao domicílio

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES



dre.pt/legislacao-covid-19-por-data-de-publicacao

ações ACT_Mail CCleaner - PC Opti... CIRCABC - 2015.3 http--www.netempr...



DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

O que procura?

Pesquisa Avançada

Página de Entrada / Por ordem cronológica

Página de Entrada

Consultar por área temática

LEGISLAÇÃO COMPILADA - COVID-19

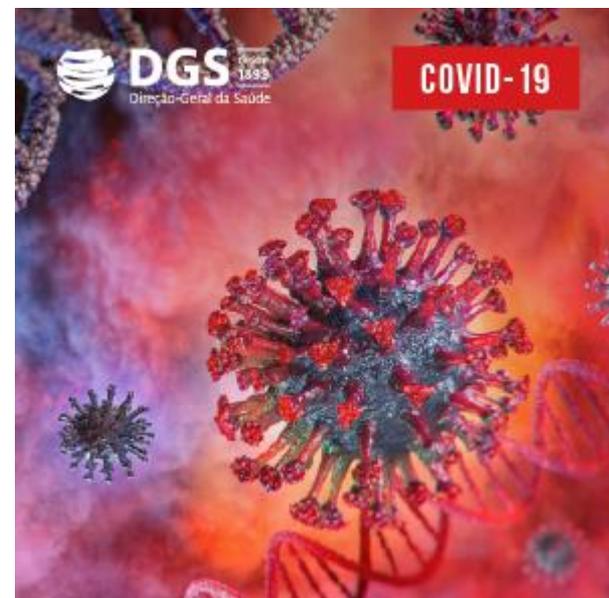
Por ordem cronológica

17 MAIO 2020

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 38/2020
Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de infeção por vírus SARS-CoV-2, que causa a doença COVID-19.

16 MAIO 2020

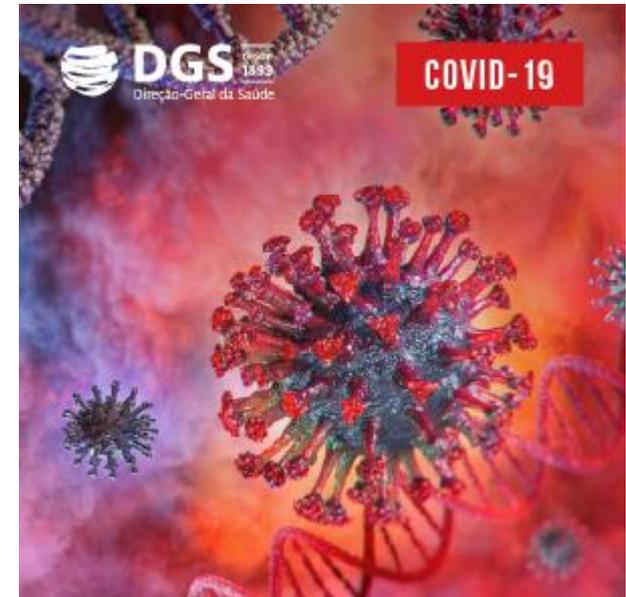
ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES



SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE ECONÓMICA

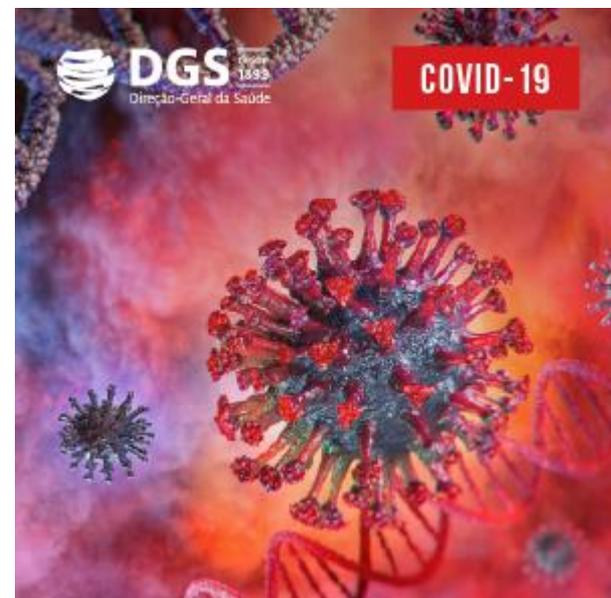
Serviços públicos não encerraram
TELETRABALHO
Atendimento virtual e remoto



PRIORIDADES INTERVENÇÃO INSPETIVA

Aplicação de medidas de prevenção contra a exposição ocupacional a riscos biológicos;
Investigação de acidentes de trabalho mortais ou, a avaliar caso a caso, acidentes de trabalho graves;
Verificação do cumprimento de obrigações e direitos laborais imputáveis a respostas abusivas das empresas face ao contexto da pandemia pelo COVID-19, com destaque para a cessação ilícita dos contratos de trabalho;
Situações de eventual assédio.

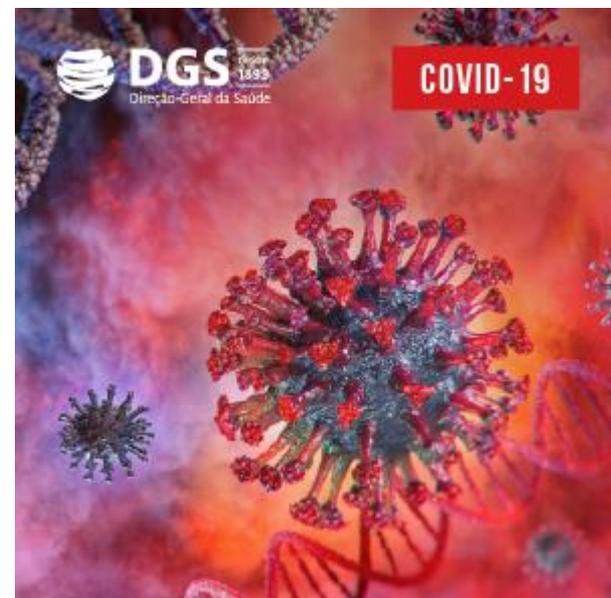
INTERVENÇÃO INSPETIVA



SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

É interdita a realização de visitas inspetivas aos inspetores do trabalho que comprovem medicamente integrar grupos de risco: Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos.

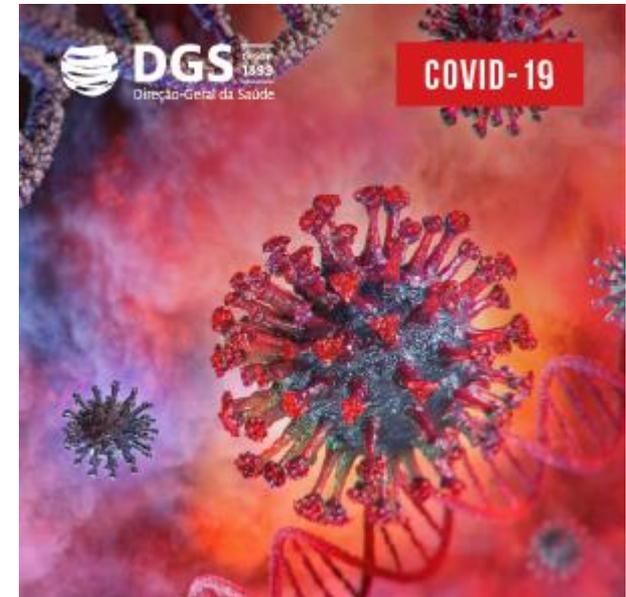
INTERVENÇÃO INSPETIVA



SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Previamente à visita, deve proceder-se à recolha de informação prévia que permita caracterizar a situação de risco e a configuração do local a visitar, recorrendo-se para o efeito às fontes disponíveis, nomeadamente, a colaboração dos denunciantes, processos inspetivos anteriores e articulação com as autoridades locais de saúde

INTERVENÇÃO INSPETIVA

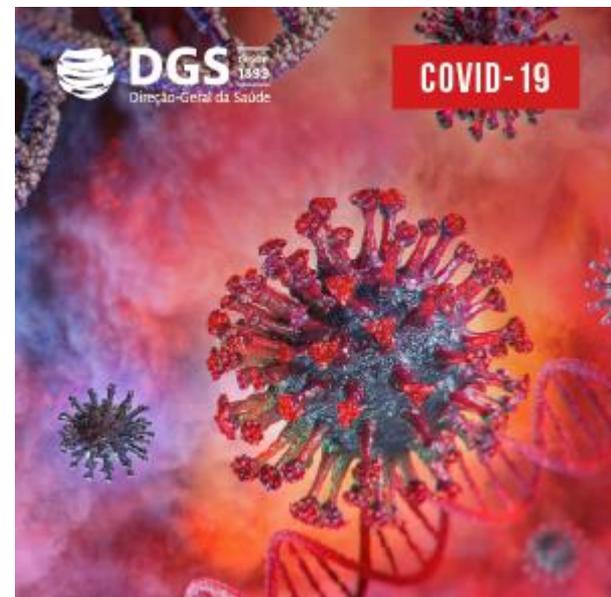


SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Se necessário podem ser realizadas visitas com agendamento prévio com a empresa, definição dos objetivos e da interlocução a assegurar

Havendo notícia de risco grave de infeção, a realização da visita de inspeção deve ser agendada para momento posterior

INTERVENÇÃO INSPETIVA

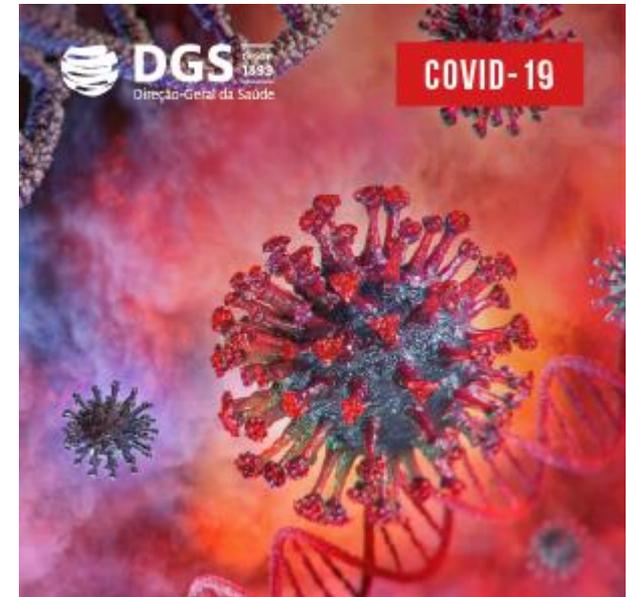


SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar (em função do contexto de risco)

- ☐ Luvas (descartáveis, preferencialmente de nitrilo);
- ☐ Máscara cirúrgica;
- ☐ Fato ou bata descartável;
- ☐ Máscara FFP2 ou FFP3;
- ☐ Touca;
- ☐ Óculos de proteção, com ajuste ao rosto ou viseira;
- ☐ Frasco de 100ml de solução desinfetante/ solução SABA; (para uso individual);
- ☐ Toalhetes desinfetantes (para uso individual) ou lenços de papel embebidos em solução SABA;

INTERVENÇÃO INSPETIVA

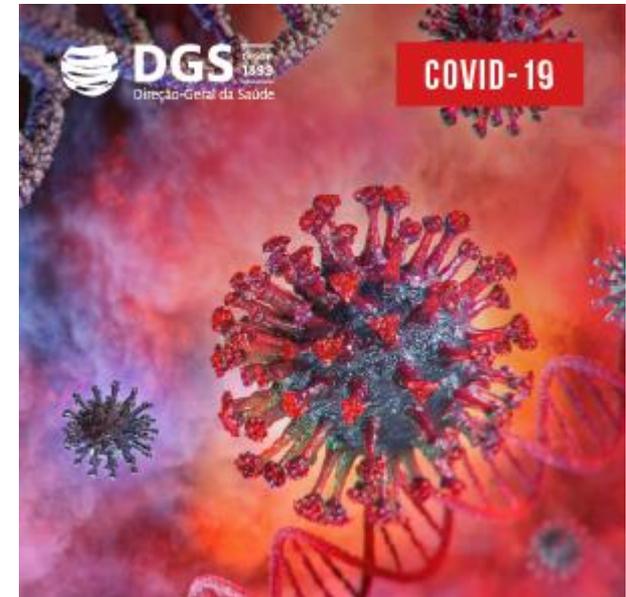


SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar (em função do contexto de risco)

- ☐ Luvas (descartáveis, preferencialmente de nitrilo);
- ☐ Máscara cirúrgica;
- ☐ Fato ou bata descartável;
- ☐ Máscara FFP2 ou FFP3;
- ☐ Touca;
- ☐ Óculos de proteção, com ajuste ao rosto ou viseira;
- ☐ Frasco de 100ml de solução desinfetante/ solução SABA; (para uso individual);
- ☐ Toalhetes desinfetantes (para uso individual) ou lenços de papel embebidos em solução SABA;

INTERVENÇÃO INSPETIVA



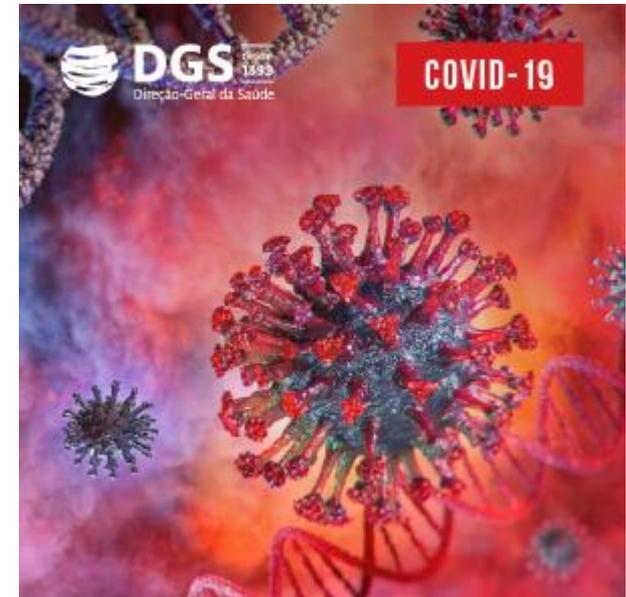
SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar (em função do contexto de risco)

Os equipamentos a utilizar numa visita inspetiva em local onde exista Plano de contingência e não existam casos suspeitos e/ou confirmados deverão ser: *(i) Luvas descartáveis, preferencialmente de nitrilo; (ii) Máscaras cirúrgicas.*

Nos restantes casos, em função da informação recolhida previamente e da avaliação de riscos efetuada, poderá ser necessário recorrer a outros equipamentos: *(i) Fato ou bata descartável; (ii) Máscaras FFP2 ou FFP3, (iii) Touca; (iv) Óculos de proteção, com ajuste ao rosto;*

INTERVENÇÃO INSPETIVA

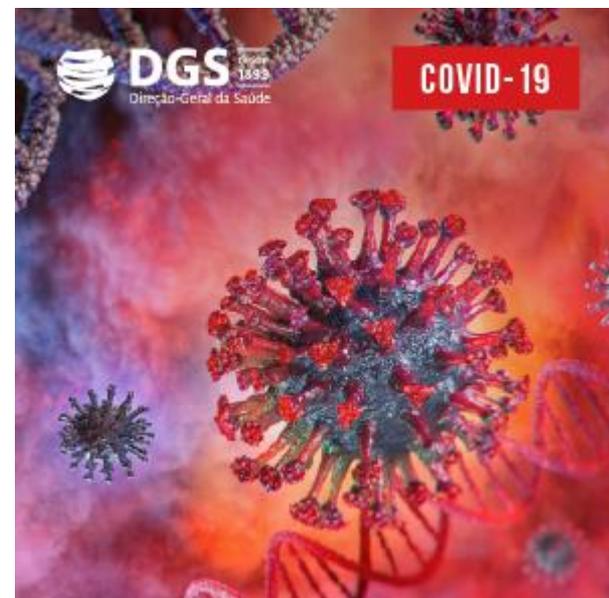


SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Equipamentos de higienização da viatura presentes em cada viatura a utilizar

- ☐ Toalhetes desinfetantes ou lenços de papel embebidos em solução desinfetante SABA ;
- ☐ Sacos contentores para recolha dos equipamentos de proteção individual descartáveis;
- ☐ Caixa plástica para contentor dos materiais (na mala da viatura).

INTERVENÇÃO INSPETIVA



REFORÇO DE MEIOS E COMPETÊNCIAS

MEIOS:

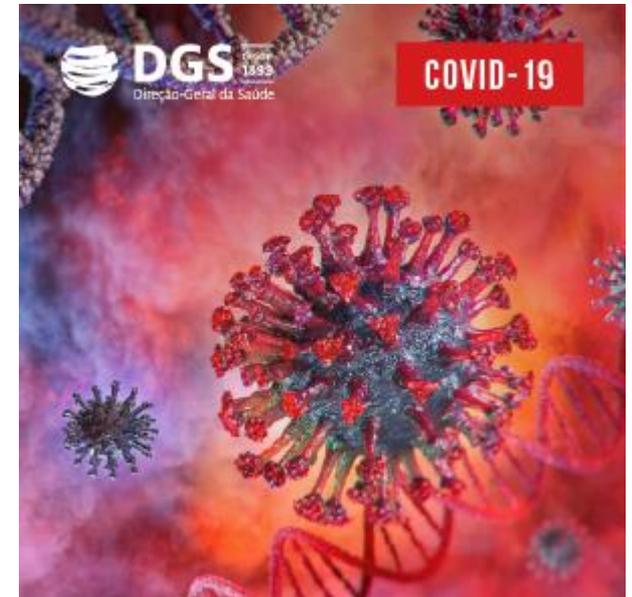
Os 44 inspetores em estágio passam a exercer no imediato funções de inspetores no terreno;

Os 80 candidatos aprovados em concurso externo mobilizados para iniciar funções

- Requisitar, junto de outros serviços inspetivos, até 150 inspetores e técnicos superiores que considere necessários para reforçar a equipa da ACT.

44+80+68

INTERVENÇÃO INSPETIVA



REFORÇO DE MEIOS E COMPETÊNCIAS

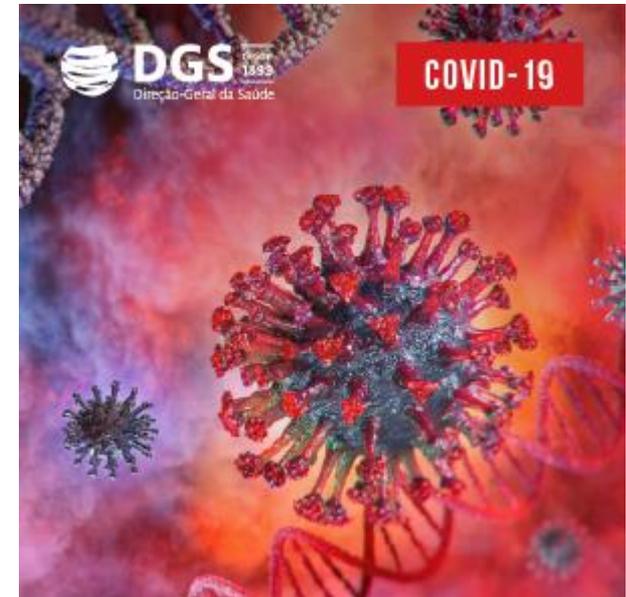
COMPETÊNCIAS

em matéria de despedimentos ilícitos- Suspensão de efeitos de despedimentos

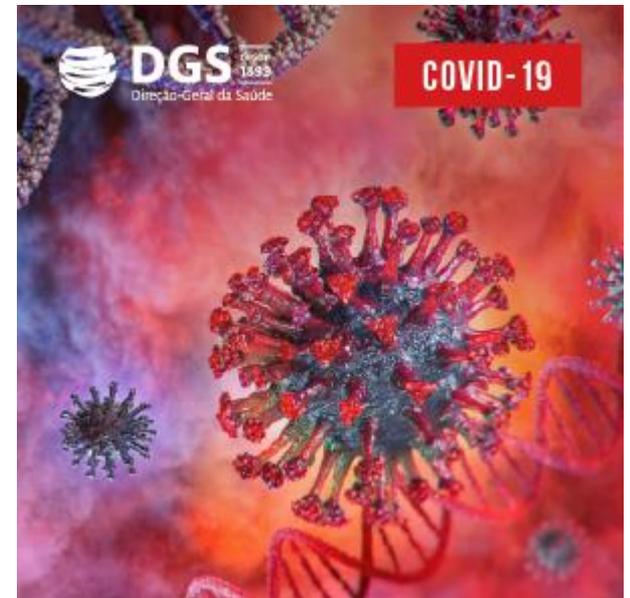
ACT passa a notificar as empresas com processos de despedimento coletivo em que se verifique a existência de indícios de ilegalidade no processo.

Caso não exista regularização pela empresa, mantém-se a obrigação de pagamento da retribuição aos trabalhadores até que haja decisão judicial.

INTERVENÇÃO INSPETIVA



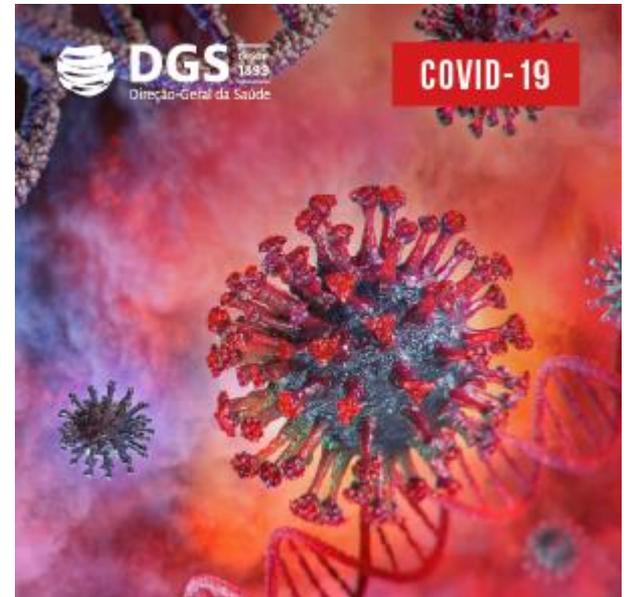
- 1- Histórico
- 2- O estado de emergência
- 3- As medidas internas
- 4- O **desconfinamento**



O desconfinamento

Fim do estado de emergência (2 maio)

Início do regresso faseado ao trabalho



Desconfinamento – Calendário

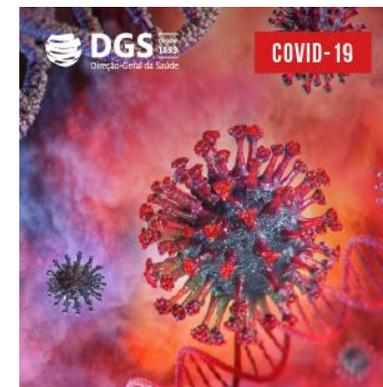
Agenda de Desconfinamento

04 de maio

O que abre / passa a ser possível

- serviços públicos: balcões desconcentrados de atendimento ao público (por marcação prévia)
- lojas com porta aberta para a rua até 200 m² (a partir das 10h)
- livrarias e comércio automóvel, independentemente da área
- cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares (por marcação prévia)
- bibliotecas e arquivos
- jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins
- prática de desportos individuais ao ar livre (sem utilização de balneários nem piscinas)
- pesca lúdica

O que continua fechado / proibido



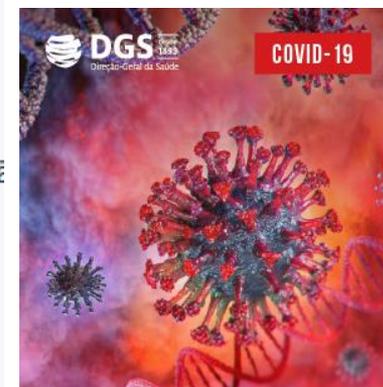
18 de maio

O que abre / passa a ser possível

- lojas com porta aberta para a rua até 400 m² ou partes de lojas até 400 m² (ou maiores, por decisão)
- restaurantes, cafés e pastelarias (lotação a 50%, funcionamento até às 23h)
- esplanadas
- ensino secundário: 11.º/12.º anos ou 2.º e 3.º anos de outras ofertas formativas (10h-17h)
- creches (com opção de apoio à família)
- equipamentos sociais na área da deficiência
- equipamentos culturais (museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e s

O que continua fechado / proibido

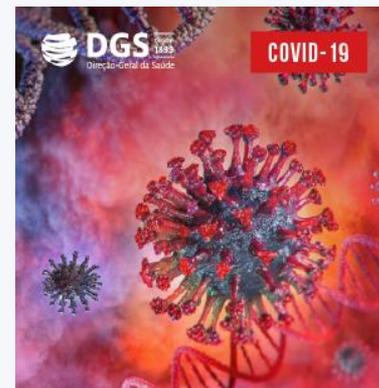
- exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam



01 de junho

O que abre / passa a ser possível

- teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 400 m² ou inseridas em centros comerciais
- creches
- pré-escolar
- ATLS
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios (com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico)
- futebol: a partir de 30-31/05 retomam as competições oficiais da 1.ª Liga e a Taça de Portugal

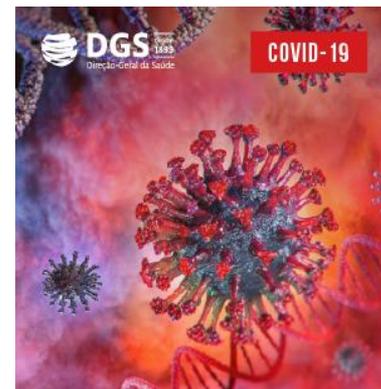


O que continua fechado / proibido

- discotecas e bares

Uso obrigatório de máscara em transportes públicos, lojas, serviços de atendimento ao público e escolas

Regras consensualizadas com as áreas setoriais e parceiros sociais



19 RECOMENDAÇÕES

ADAPTAR OS LOCAIS DE TRABALHO / PROTEGER OS TRABALHADORES

INFORME-SE BEM EM
covid19estamoson.gov.pt

#ESTAMOSON

não paramos
ESTAMOSON

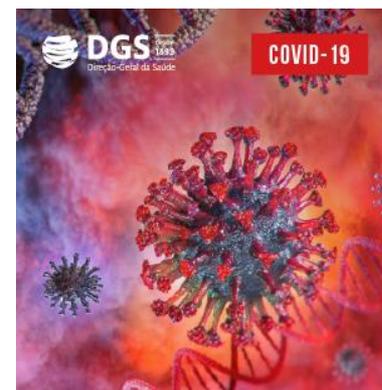


REPÚBLICA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE



28 de Dia Nacional de Prevenção



CANPAT
2020

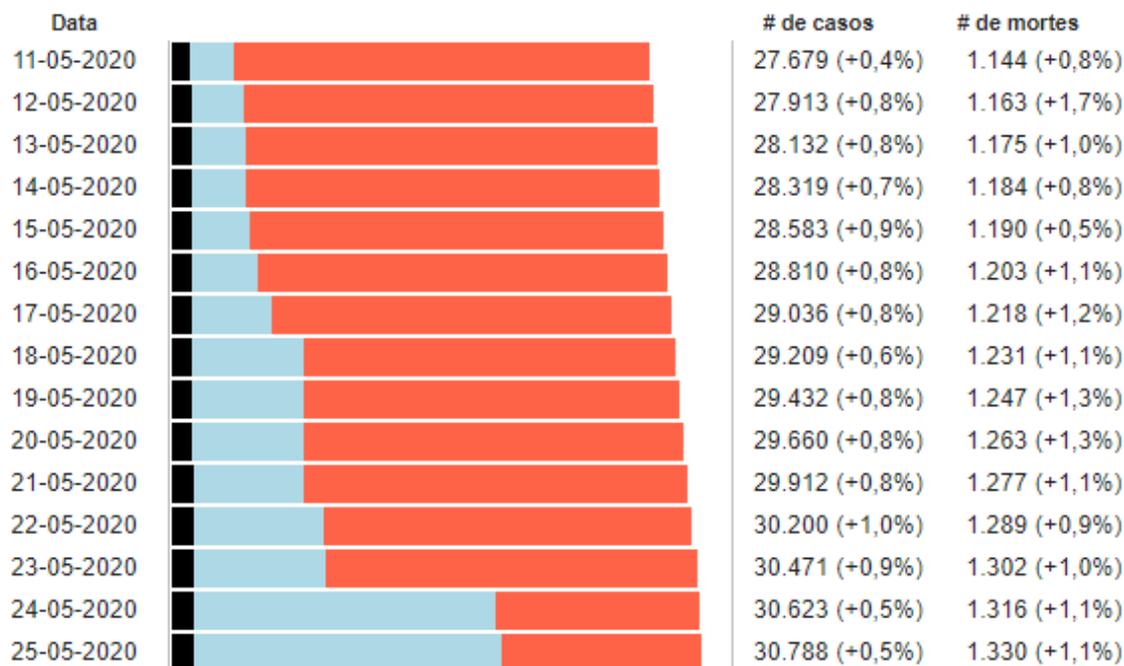
Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



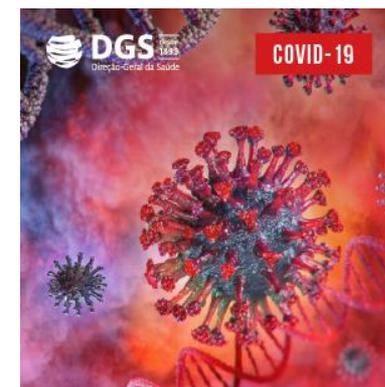
Evolução da pandemia de COVID-19 em Portugal (v·d·e)

■ Mortos ■ Recuperados ■ Casos ativos

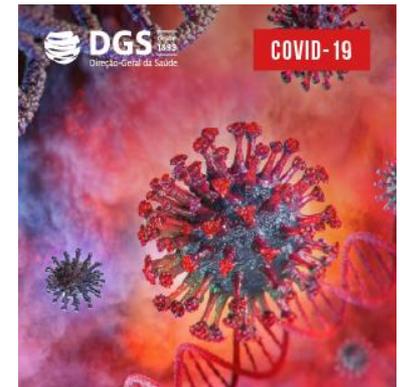
Mar. Abr. Mai. **Últimos 15 dias**



Fonte: Direção-Geral da Saúde^[1]



Total de casos positivos de COVID-19 analisados entre 13 e 21 de março,
45% foram infectados entre coabitantes
19% em ambiente laboral
11% em lares
10% em ambiente social.





SEGURANÇA E SAÚDE (NO TRABALHO) **UM VALOR PÚBLICO**

Muito obrigado

Carlos Jorge Pereira
Jorge.pereira@act.gov.pt